Folha Nº

FUNÇÃO: 10 - Saúde SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 4202 - Ampliação da Oferta dos Serviços

Projeto: 1.401 - Aquisição de Imóveis, construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde FICHA - 526

ELEMENTO DESPESA: 449051000000 - Obras e

Instalações

FONTE RECURSO: 12150000004 - Transferências -SUS - Estruturação da Rede - Ref. Cons. Ampl. das

VALOR: R\$ 819.338,00

FONTE RECURSO: 12150000007 - Transferências -SUS - Estruturação da Rede - UBS Cachoeira da Onça VALOR: R\$ 283.817,00

Art. 5º Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo uplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 3º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de agosto de 2022.

TIAGO ROCHA Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 918149

Republicação da Lei nº 3.016, de 19 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 4201 - Gestão e Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde ATIVIDADE: 2.403 - Manutenção, Restruturação e Modernização do Fundo Municipal de Saúde

FICHA - 520

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - Material de

Consumo

FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários VALOR: R\$ 772.000,00

FICHA - 522 ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordináriose VALOR: R\$ 960.000,00

FICHA - 525

ELEMENTO DESPESA: 44905200000 - Equipon entos

e Material Permanente

FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários

VALOR: R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 20 desta Lei, no valor total de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais), correrão em conformidade com artigo 43 da Lei Federal no 4.320/1964.

Paragrafo único. consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - Os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei no 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar De/ Para nos códigos das fontes/destinação de recursos 1001 para 1211, constante do presente Projeto de Lei, através de movimentações de dotações orçamentarias diretamente no sistema mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 50 da Lei Orçamentária Anual n0 2.941/2022.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei n0 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei n0 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de agosto de 2022.

TIAGO ROCHA Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 918152

www.amunes.es.gov.br